

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 018/2021
SERVIÇOS DE REPAROS

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas para contratação de serviços de engenharia, conforme segue:

<i>Assunto</i>	<i>Local</i>	<i>Data</i>	<i>Horário</i>
ABERTURA	Sala do Setor de Licitações	12.05.2021	09h30min

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES E EQUIPAMENTOS.

Modalidade:

MENOR PREÇO GLOBAL.

1 – OBJETO:

O objeto da presente licitação refere-se à contratação de serviços REPAROS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES E EQUIPAMENTOS para atender a demanda do Município, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I) e discriminado a seguir:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Un</i>	<i>Quant</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES E EQUIPAMENTOS , contemplando serviços de reparos em parachoques e paralamas, caçambas e conchas, afiação de navalhas, serviços de solda, alinhamento, preenchimento, reforço, desbaste, corte dobra, dentre outros serviços de pequeno porte.	hora	1.200		

Observações:

1) *Os serviços deverão ser prestados: na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, e/ou prestar socorro onde estiver o veículo, e/ou na sede da empresa, conforme a necessidade. Havendo a necessidade de deslocar os automóveis até a sede da empresa vencedora, será de responsabilidade do Município, desde que seja num raio de até 20 (vinte) km.*

2) A empresa vencedora deverá prestar o atendimento inicial em até 24 (vinte e quatro) horas após o(s) chamado(s) da(s) Secretaria(s). Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da empresa vencedora.

2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, para o qual se sugere a seguinte descrição externa, deverá conter:

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
CONVITE Nº 018/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Cópia do Contrato Social atualizado;
- h) Comprovação de registro regular junto ao CREA da empresa e do(s) profissional(is);

As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma **Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Os documentos exigidos poderão ser apresentados da seguinte forma: originais, ou cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para conferência pela Comissão.

O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA, para o qual se sugere a seguinte descrição externa, deverá conter:

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
CARTA CONVITE Nº 018/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- a) Proposta financeira, na qual deverá constar o preço unitário e total da proposta em reais, incluindo sobre o preço todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais cíveis, comerciais e fiscais decorrentes da prestação dos serviços ao Município de Vila Flores - RS;
- b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis;
O Prazo para início da prestação dos serviços é em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.
O Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite estabelecido no art. 54, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COTAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS:

3.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, condicionado a apresentação da nota fiscal e liberação da Secretaria competente.

Reajuste: Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS pelo período mínimo de doze meses, sendo que após esse período, mediante solicitação da Contratada, desde que devidamente comprovado e obedecendo o índice de reajuste acumulado no período, poderá haver uma revisão dos preços cotados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4 – JULGAMENTO:

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que selecionará a proposta mais vantajosa, MENOR PREÇO GLOBAL, sempre em observância ao disposto no objeto.

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

5 – RECURSOS:

5.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - CONTRATO:

6.1 – O Contrato Administrativo a ser firmado é de acordo com a Minuta anexa (Anexo II).

6.2 - Este contrato terá a duração pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e a critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, até o limite previsto em Lei.

6.2.1 - Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - As despesas decorrentes ao objeto do presente edital correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 083/2021.

7.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente edital.

7.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas, não apresentadas na reunião de recebimento, no dia e hora determinados neste Edital.

7.4 - Não serão aceitos pedidos de reajustamento de preços ou anulação da proposta decorrentes da alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

7.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas e de qualquer documento.

7.6 - Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes com carta de preposto e os

Membros da Comissão de Licitações.

7.7 - Poderá o Município revogar o presente processo licitatório ou parte do mesmo, e acrescentar nos casos previstos em lei, ou anulá-lo sem que disto decorra qualquer direito ao licitante. A nulidade do processo licitatório induzirá automaticamente, à do contrato.

7.8 - será considerado manifesto desinteresse, quando a empresa convidada não apresentar habilitação, proposta e ou ainda documentação insuficiente.

7.9 - Em caso de desistência, atraso injustificado, ou recusa do licitante vencedor em realizar o objeto da licitação, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de

Contratar com a Administração, por um período de até 02 (dois) anos.

7.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação que qualquer natureza.

7.11 – Serão inabilitadas as Empresas que:

- a) não atenderem as condições do Edital;
- b) cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital;
- c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas rasuras ou forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou em desacordo com o mesmo;

7.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) contiverem omissões, rasuras ou forem ilegíveis;
- c) não contiverem assinatura, não estiverem carimbadas ou o nome da empresa, no local destinado para este fim e rubricadas as demais folhas.

7.13 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições da presente licitação.

7.14 – A Fiscalização do Contrato oriundo desta licitação ficará ao encargo do Secretário Municipal de Administração.

8 - INFORMAÇÕES:

8.1 - Quaisquer informações serão prestadas na Secretaria da Administração, nesta Prefeitura Municipal, Rua Fabiano Ferretto, nº 200, no horário de expediente, ou pelos fones (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 04 de maio de 2021.

Visto:

Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Assessora Jurídica

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

ANEXO I
Termo de Referência

O objeto da presente licitação refere-se à contratação de serviços REPAROS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES E EQUIPAMENTOS para atender a demanda do Município, conforme especificado a seguir:

Quantidades estimadas por Secretaria

Secretaria de Obras e Trânsito

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Un</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	SERVIÇOS DE REPAROS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES E EQUIPAMENTOS, contemplando serviços de reparos em parachoques e paralamas, caçambas e conchas, afiação de navalhas, serviços de solda, alinhamento, preenchimento, reforço, desbaste, corte dobra, dentre outros serviços de pequeno porte.	hora	500	R\$ 59,50	R\$ 29.750,00

Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Un</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	SERVIÇOS DE REPAROS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES E EQUIPAMENTOS contemplando serviços de reparos em parachoques e paralamas, caçambas e conchas, afiação de navalhas, serviços de solda, alinhamento, preenchimento, reforço, desbaste, corte dobra, dentre outros serviços de pequeno porte.	hora	550	R\$ 59,50	R\$ 32.725,00

Secretaria da Saúde e Assistência Social

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Un</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	SERVIÇOS DE REPAROS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES E EQUIPAMENTOS, contemplando serviços de reparos em parachoques e paralamas, caçambas e conchas, afiação de navalhas, serviços de solda, alinhamento, preenchimento, reforço, desbaste, corte dobra, dentre outros serviços de pequeno porte.	hora	75	R\$ 59,50	R\$ 4.462,50

Secretaria de Educação e Cultura

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Un</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	SERVIÇOS DE REPAROS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES E EQUIPAMENTOS, contemplando serviços de reparos em parachoques e paralamas, caçambas e conchas, afiação de navalhas, serviços de solda, alinhamento, preenchimento, reforço, desbaste, corte dobra, dentre outros serviços de pequeno porte.	hora	75	R\$ 59,50	R\$ 4.462,50

Os serviços deverão ser prestados: na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, e/ou prestar socorro onde estiver o veículo, e/ou na sede da empresa, conforme a necessidade. Havendo a necessidade de deslocar os automóveis até a sede da empresa vencedora, será de responsabilidade do Município, desde que seja num raio de até 20 (vinte) km.

A empresa vencedora deverá prestar o atendimento inicial em até 24 (vinte e quatro) horas após o(s) chamado(s) da(s) Secretaria(s). Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da empresa vencedora.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
- SERVIÇOS DE REPAROS -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito a Rua Fabiano Ferreto nº 200, Bairro Centro, Vila Flores/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise.

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA CONTRATADA), CNPJ nº XXXXXXXXX, localizada junto a (endereço completo da empresa), representada neste instrumento por xxxxxxx.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES E EQUIPAMENTOS** oriundo do processo de Licitação nº 083/2021, na modalidade Convite nº 018/2021, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

O objeto deste Contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de reparos de máquinas, caminhões, ônibus e similares e equipamentos, conforme segue:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

I - Os serviços deverão ser prestados: na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, e/ou prestar socorro onde estiver o veículo, e/ou na sede da empresa, conforme a necessidade. Havendo a necessidade de deslocar os automóveis até a sede da empresa vencedora, será de responsabilidade do Município, desde que seja num raio de até 20 (vinte) km.

II - A empresa vencedora deverá prestar o atendimento inicial em até 24 (vinte e quatro) horas após o(s) chamado(s) da(s) Secretaria(s). Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ xxxx (xxxxx), por hora, mediante a respectiva apresentação a Nota Fiscal, condicionada a aprovação da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, RENOVAÇÃO E REEQUILÍBRIO

I - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e a critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

II - Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS pelo período mínimo de doze meses, sendo que após esse período, mediante solicitação da Contratada, desde que devidamente comprovado e obedecendo o índice de reajuste acumulado no período, poderá haver uma revisão dos preços cotados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 083/2021.

CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação do serviço, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE: nos termos da legislação;

IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Convite nº 018/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, xx de xxxx de 2021.

(REPRESENTANTE)
(EMPRESA CONTRATADA)

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Visto:

Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Assessora Jurídica